



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000312945

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1007358-50.2023.8.26.0565, da Comarca de São Caetano do Sul, em que é apelante ELTON EUCLIDES FERNANDES, é apelado PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente sem voto), MARIA DO CARMO HONÓRIO E MARCELLO DO AMARAL PERINO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

DÉBORA BRANDÃO
Relatora
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 004075

Apelação Cível 1007358-50.2023.8.26.0565

COMARCA: São Caetano do Sul

Apelante: Elton Euclides Fernandes

Apelado: Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda

Interessados: Celso Lima de Castro e Marialice de Castro Vatauvuk

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame. Recurso de apelação interposto contra sentença que julgou extinta ação cominatória por falta de interesse processual, devido ao óbito do autor. O patrono do autor recorre, buscando a condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios, alegando que o apelado deu causa ao processo. II. Questão em Discussão. A questão em discussão consiste em determinar se, apesar do falecimento do autor, o réu deve ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, aplicando-se o princípio da causalidade. III. Razões de Decidir. O falecimento do requerente acarreta a extinção do processo pela perda superveniente de objeto, pois o tratamento em sistema *home care* é personalíssimo. O plano de saúde deu causa à demanda ao resistir à pretensão autoral, justificando a condenação nos ônus da sucumbência, conforme o princípio da causalidade. IV. Dispositivo e Tese. **Recurso provido.** Tese de julgamento: 1. Aplicação do princípio da causalidade para condenação em honorários advocatícios. 2. Arbitramento de honorários por equidade em demandas de baixa complexidade.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 213, que julgou extinta a presente ação cominatória, por falta de interesse processual, em razão do óbito do autor.

Recorre o patrono do autor.

Sustenta, em síntese, que apesar do falecimento do

Apelação Cível nº 1007358-50.2023.8.26.0565	Voto nº	004075	2
---	---------	--------	---

autor, que culminou na extinção do feito, o apelado deu causa ao processo, motivo pelo qual deve ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios. Por fim, pretende a reforma da sentença, a fim de condenar o réu ao pagamento de verba honorária.

Recurso processado, contrarrazões recursais às fls. 237/240.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O recurso interposto comporta acolhimento, pelas razões e fundamentos aduzidos a seguir.

O falecimento do requerente acarreta a extinção do processo, pela perda superveniente de objeto, notadamente porque o fornecimento do tratamento em sistema *home care* descrito na inicial é personalíssimo, não sendo cabível a substituição processual.

No caso vertente, quando da propositura da ação o demandante detinha legítimo interesse processual para obrigar o plano de saúde ao fornecimento de tratamento em *home care*, por ser portador de doença de Parkinson, demência por corpúsculos de Lewy, e sequelas de AVCI com comprometimento motor grave e disfagia (fls. 28/43).

Nessa senda, diante da resistência do réu quanto à pretensão autoral, entendo que o plano de saúde deu causa à demanda, razão pela qual deverá ser condenado nos ônus da sucumbência, em decorrência da aplicação do princípio da causalidade. Pelo que se infere dos autos, o tratamento no sistema *home care* foi prescrito por profissional que acompanha o autor, que aliado ao quadro clínico descrito às fls. 28/43, o qual depende o oxigênio e alimentação por gastrostomia, sem prognóstico de melhora, justificam a internação domiciliar.

Lamentavelmente o autor veio a óbito e, na sentença de extinção do processo o Juízo *a quo* não condenou a parte requerida no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais.

A negativa do plano de saúde no fornecimento do *home care* foi o que ensejou o ajuizamento da demanda, devendo, portanto, a parte requerida suportar o pagamento de honorários advocatícios, aplicando-se ao caso o princípio da causalidade.

Nesse sentido, segue a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FALECIMENTO DO AUTOR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO Notícia de falecimento do autor Caráter personalíssimo do direito no qual se funda a ação - Perda do objeto **Extinção da ação, com fundamento no artigo 485, inciso IX, do CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Prevalência do princípio da causalidade Precedentes do C. STJ** Majoração da verba honorária fixada na r. sentença, para manter proporcionalidade entre montante fixado e a complexidade da presente demanda Manutenção do critério da equidade para fixação Valor da causa elevado, o qual geraria honorários exorbitantes Honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00, já considerando a sucumbência recursal, nos termos do art. 85, § 11, do CPC. Sentença parcialmente reformada. Recurso de apelação provido em parte. (TJSP; Apelação Cível 1001552-50.2017.8.26.0660; Relator (a): Leonel Costa; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 03/07/2019). *grifei*

APELAÇÃO Ação de obrigação de fazer Pessoa hipossuficiente, idosa e portadora de "adenocarcinoma de cólon metastático para peritônio, pulmão e fígado (CID C18.8)" Medicamentos prescritos por médico (Trifluridina-tipiracila (Lonsurf) 60cps/ciclo 15/7,065mg e Trifluridina-tipiracila (Lonsurf) 20cps/ciclo 20/9,42mg) Morte superveniente do autor Perda de objeto da demanda cominatória - Atendidos os requisitos da recente orientação jurisprudencial vinculante sobre a matéria STJ, REsp 1657156/RJ, rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 25/04/2018 - Obrigação do Estado Direito fundamental ao fornecimento gratuito de medicamentos Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º, da CF Teses vinculantes dos temas 106 (STJ) e 06 (STF) respeitadas - Tema 793 de repercussão geral - IAC 14 (STJ) Verbas de sucumbência e honorários devidos pelo Estado de São Paulo, em razão do princípio de causalidade, que devem ser fixados por equidade em vista da natureza da demanda e do teor da lei processual, a incluir a interpretação isonômica, racional e proporcional do art. 85, § 8º,

do CPC Sentença parcialmente reformada, para reduzir o valor da verba honorária, observada a perda de objeto RECURSO PROVIDO EM PARTE, com observação” (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1004521-83.2023.8.26.0189; Relator (a): Vicente de Abreu Amadei; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 31/01/2024).

Especificamente quanto aos honorários, sabe-se que no julgamento do Tema 1.076, do STJ (REsp nº 1.850.512/SP, DJE 31.05.2022), foram firmadas as seguintes teses: *“i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória, nesses casos, a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do art. 85 do CPC a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo”* (sem destaque no original).

Cuida-se de demanda de baixa complexidade e de finalidade precípua de natureza não econômica, de modo que se revela desproporcional fixar os honorários com base nos percentuais legais sobre o valor da causa.

Destarte, sucumbente, a ré deverá arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro por equidade, no valor de R\$2.000,00, nos termos do §8º do artigo 85 do CPC, já considerados os trabalhos realizados em 1º e 2º graus de jurisdição.

Ante o exposto, por meu voto, **dou provimento** ao recurso, nos termos da fundamentação acima.

DÉBORA BRANDÃO
Relatora
Assinatura Eletrônica